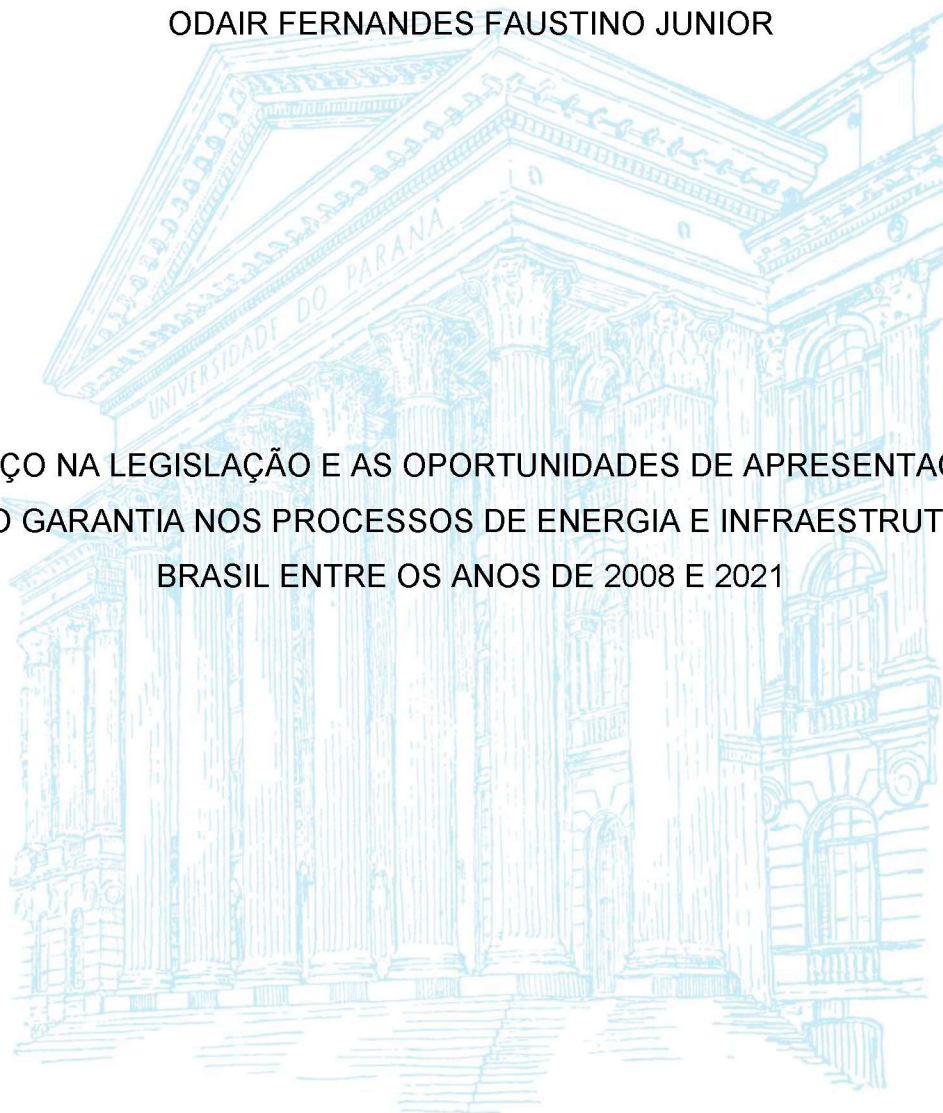


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ODAIR FERNANDES FAUSTINO JUNIOR

O AVANÇO NA LEGISLAÇÃO E AS OPORTUNIDADES DE APRESENTAÇÃO DO
SEGURO GARANTIA NOS PROCESSOS DE ENERGIA E INFRAESTRUTURA NO
BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2021



CURITIBA/PR

2022

ODAIR FERNANDES FAUSTINO JUNIOR

**O AVANÇO NA LEGISLAÇÃO E AS OPORTUNIDADES DE APRESENTAÇÃO DO
SEGURO GARANTIA NOS PROCESSOS DE ENERGIA E INFRAESTRUTURA NO
BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2021**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciência Econômicas, no Curso de Graduação em Ciência Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Adalto Acir Althaus Junior

CURITIBA/PR

2022

TERMO DE APROVAÇÃO

ODAIR FERNANDES FAUSTINO JUNIOR

O AVANÇO NA LEGISLAÇÃO E AS OPORTUNIDADES DE APRESENTAÇÃO DO SEGURO GARANTIA NOS PROCESSOS DE ENERGIA E INFRAESTRUTURA NO BRASIL ENTRE OS ANOS DE 2008 E 2021

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciência Econômicas, no Curso de Graduação em Ciência Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná.

Prof(a). Dr(a)./Msc. _____

Orientador(a) – Departamento _____, INSTITUIÇÃO

Prof(a). Dr(a)./Msc. _____

Departamento _____, INSTITUIÇÃO

Prof(a). Dr(a)./Msc. _____

Departamento _____, INSTITUIÇÃO

Cidade, __ de _____ de 2022.

Mantenha essa página em branco para inclusão do termo/folha de aprovação assinado e digitalizado.

RESUMO

O Seguro Garantia no Brasil vem sendo utilizado, na sua maior parte, para substituição de depósitos recursais nos processos judiciais e ganha destaque como forma de caução para os novos processos judiciais. O presente trabalho busca verificar os avanços na legislação brasileira para esse tipo de apresentação, como também, analisar as oportunidades para apresentação do seguro garantia nos processos de energia e infraestrutura.

Palavras-chave: Seguro Garantia. Caução. Legislação. Energia. Infraestrutura. Brasil

ABSTRACT

In Brazil, the Surety Bond has mostly been used to replace appeal deposits in lawsuits, but it is gaining popularity as a form of guarantee for new lawsuits. The current work seeks to validate the advances in Brazilian legislation for this type of presentation, as well as to analyze the opportunities for the presentation of surety bonds in energy and infrastructure processes.

Key Words: Surety bond. security deposit. Legislation. Energy. Infrastructure. Brazil.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - QUANTIDADE DE LICITAÇÕES	26
GRÁFICO 2 - QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES	27
GRÁFICO 3 - IMPORTÂNCIA SEGURADA NAS LICITAÇÕES	28
GRÁFICO 4 - QUANTIDADE DE CONTRATOS	29
GRÁFICO 5 - IMPORTÂNCIA SEGURADA DOS CONTRATOS.....	29
GRÁFICO 6 - DOCUMENTOS QUE SOFRERAM ATUALIZAÇÃO	31
GRÁFICO 7 - ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA PARA RENOVAÇÃO	31
GRÁFICO 8 - PRÊMIO GERADO PELAS ATUALIZAÇÕES.....	32
GRÁFICO 9 - TOTAL DE IMPORTÂNCIA SEGURADA POR ANO	33
GRÁFICO 10 - PRÊMIO GERADO PELAS OPORTUNIDADES MAPEADAS.....	34

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - SITUAÇÃO DE CONTRATO	19
QUADRO 2 - CONCESSÕES FEDERAIS	20
QUADRO 3 - CONCESSÕES DE SANEAMENTO	22
QUADRO 4 - PRÊMIO DIRETO SUSEP 2021	35
QUADRO 5 - PRÊMIO COM TAXA DE 0,15% E PRÊMIO DIRETO DA SUSEP	36
QUADRO 6 - PRÊMIO COM TAXA DE 0,5% E PRÊMIO DIRETO DA SUSEP	36
QUADRO 7 - PRÊMIO COM TAXA DE 1% E PRÊMIO DIRETO DA SUSEP	37

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

CEF - Caixa Econômica Federal

CNSEG - Confederação Nacional das Seguradoras

CSJT - Conselho Superior de Justiça do Trabalho

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor

PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

TCU – Tribunal de Contas da União

TST - Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 JUSTIFICATIVA	11
1.2 OBJETIVO.....	11
1.2.1 Objetivo Geral	11
1.2.2 Objetivos Específicos	11
1.3 METODOLOGIA.....	12
2 SOBRE O SEGURO GARANTIA	13
2.1 LEGISLAÇÃO NO BRASIL PARA O SEGURO GARANTIA	14
2.2 O SEGURO GARANTIA NOS PROCESSOS DE INFRAESTRUTURA.....	17
3 CONTRATAÇÃO DO SEGURO GARANTIA	22
3.1 CADASTRO DA EMPRESA NA SEGURADORA.....	22
3.2 PRECIFICAÇÃO E LIMITE PARA A EMPRESA	22
3.3 SOBRE A APÓLICE DE SEGURO GARANTIA.....	23
3.4 MODALIDADES	23
3.5 CONTRATO DE CONTRAGARANTIA.....	24
3.6 EXECUÇÃO DA GARANTIA.....	25
4 OPORTUNIDADES DE CAUÇÃO VIA SEGURO GARANTIA	26
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	41
ANEXO 1 – GARANTIA DE LICITANTE	48

1 INTRODUÇÃO

Em diversas atividades do setor econômico brasileiro e mundial, verifica-se que, em algum momento das etapas dos processos há incertezas quanto a sua conclusão e cumprimento do que foi estabelecido.

Como por exemplo, na licitação de uma rodovia. A empresa interessada em assumir o projeto, primeiro, passa pela fase da licitação, depois pela comprovação dos requisitos estabelecidos no edital e por fim, a assinatura do contrato para ser a concessionária da rodovia.

Considerando que esse tipo de processo gera um risco ao poder concedente, que pode ser lesado se a empresa que conquistou a licitação desistir de assumir o contrato. Devido a casos como este, há exigências de cauções no processo.

Assim, surge o seguro garantia. Este é o recurso que as empresas têm para garantir contratos que apresentam uma caução, seja numa licitação, na execução de um contrato, em um processo judicial, entre outros. O que diferencia o seguro garantia para as outras formas de caução no mercado, como fiança bancária, é que esse instrumento não faz com que seja utilizado o limite de crédito que a empresa possui disponível em um banco.

POLETTO e GONÇALVES (2020) descrevem que o seguro garantia é o meio eficaz para assegurar a completude de projetos de infraestrutura. Visto que, através da sua caução poderá ocorrer a impulsão de novas cadeias produtivas.

O presente estudo mostra que ao longo do período analisado ocorreram modificações na legislação brasileira que favoreceram a aceitação do seguro garantia no mercado brasileiro. Mostra também que no setor de Energia e Infraestrutura ocorreram diversas licitações com a participação de várias empresas, acarretando a possibilidade de prêmio para o mercado de seguro garantia.

1.1 JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos a Apólice de Seguro Garantia¹ obtém cada vez mais aceitação no cenário brasileiro. A operação iniciou no Congresso Americano em meados de 1890, e vem sendo utilizada em diversos países.

No Brasil, segundo o jornal Jrs Digital, em 2020, a líder do mercado de seguro garantia, Pottencial Seguradora, registrou um aumento de 1300% no volume de emissões de apólices no mês de maio.

Esse aumento de volume nas emissões foi decorrente de um movimento de substituição de garantias, ou seja, a empresa possuía um grande volume de depósitos recursais nos processos judiciais em curso, e decorrente das alterações da legislação foi possível realizar a troca do tipo de garantia, qual seja depósito recursal por seguro garantia e/ou fiança bancária.

1.2 OBJETIVO

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar o avanço na legislação brasileira para o seguro garantia, identificar as principais licitações que ocorreram no Brasil entre os anos de 2008 e 2021, e mensurar o percentual desse montante em relação ao prêmio direto divulgado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) neste período.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Analisar as mudanças na legislação brasileira dos anos 2008 a 2021
- Explanar as oportunidades de mercado para apresentação do Seguro Garantia no setor de energia e infraestrutura nos últimos anos.
- Analisar os valores de prêmio que poderiam ser recebidos pelas seguradoras se houvessem o mapeamento das oportunidades no mercado segurador.

¹ Entende-se como apólice de seguro garantia, o documento emitido pela Seguradora registrado na SUSEP. Neste documento consta detalhes sobre o objeto a ser garantido, prazo de vigência, importância segurada e o clausula da modalidade (condições gerais, especiais e particulares).

1.3 METODOLOGIA

Para desenvolvimento deste trabalho foi utilizada a base de dados da SUSEP, dos Ministérios da Infraestrutura, Economia, Telecomunicações e de Minas e Energia, pesquisa sobre autores que mencionam sobre o setor de seguro garantia e pesquisa sobre a legislação brasileira.

A necessidade de proteção, tentativa de eliminação de risco e o controle de seus efeitos é inerente a atuação humana, de modo que o seguro está inserido nas relações sociais em todas as fases da vida, desde o nascimento (seguridade social e/ou seguro saúde) até a morte (seguridade social e/ou seguro de vida). (POLETTO, p.02, 2020)

2 SOBRE O SEGURO GARANTIA

Conforme definido na circular publicada em 2022, pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o seguro garantia tem como objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas. Segundo a Geneva Seguros, o seguro garantia apresenta-se com a finalidade de assegurar que as obrigações de licitações, contratos e ações judiciais, caso não ocorra o cumprimento pela empresa contratante do seguro. A seguradora garantirá até o valor estipulado na apólice as obrigações assumidas.

A apólice de seguro garantia contempla três integrantes do processo: o denominado Tomador, que será o contratante do Seguro, a Seguradora, que será a garantidora do processo e o Segurado, que é o credor das obrigações assumidas pela empresa.

Esta nova forma de apresentação do cumprimento contratual começou a se desenvolver em território brasileiro, sendo embasada pelo *Heard Act* de 1894, nos Estados Unidos da América (EUA).

O *Heard Act* de 1894 foi a primeira lei federal nos EUA que mencionou e exigiu a apresentação de garantias para a contratação com o poder público. Esta lei foi substituída pelo *Miller Act* de 1935, o qual conferiu ao direito obrigacional a regulação de uma espécie de garantia não contemplada pelos estatutos, contudo, já utilizada ante ao direito consubstanciado no costume. (POLETTO e GONÇALVES, 2020).

No Brasil, esse produto começa a ser observado a partir da Segunda Guerra Mundial, através das Leis publicadas em meados de 1967 que regulamentou as operações de seguro e resseguro. O ponto em questão caminha com o fato de que no período pós-guerra muitos países precisavam se desenvolver, construir obras de grande capacidade para expandir suas produções, importações e exportações, sendo necessário que toda a expansão estivesse dentro do cronograma estipulado.

Considerando a grande alavancagem das obras e a necessidade do cumprimento do cronograma, o seguro garantia adentrou o campo conhecido por cauções tradicionais, como a fiança bancária e o depósito em dinheiro.

2.1 LEGISLAÇÃO NO BRASIL PARA O SEGURO GARANTIA

A partir do Decreto de Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966, houve a disposição sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, que regulou as operações de seguros e resseguros.

No ano seguinte, através do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa. O artigo 135 menciona sobre as exigências da prestação de garantia por parte dos licitantes, nas seguintes formas: Caução em Dinheiro; Fiança Bancária ou Seguro Garantia sendo facultativa, a critério da autoridade competente.

Vinte anos depois, ocorre a publicação do Decreto de Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, sobre Licitações e Contratos da Administração Federal, inclui o percentual do valor da Garantia, que não poderá exceder a 5% do Valor do Contrato. Dispõe também sobre a devolução da Garantia do Licitante Vencedor, que será liberada, ou restituída após a Execução do Contrato facultativamente na proporção do seu Cumprimento.

Após a Constituição Federal de 1988, houve a publicação da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, denominada Lei das Licitações, regulamenta o art.37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Tais mudanças na legislação instituem também normas para Licitações e Contratos da Administração Pública. A partir da Lei das Licitações, de nº 8.666, houve uma definição em relação ao seguro garantia, num primeiro momento ficou vetado, e posteriormente alterado a partir da Lei nº 8.883, de Junho de 1994, que descreve a necessidade de não exceder a 5% do valor do contrato e de ser atualizado nas mesmas condições. A mesma Lei menciona que obras de grande vulto poderão possuir o limite de garantia de até 10% do Valor do Contrato.

Paralelo às alterações nas Leis que impactaram no Seguro Garantia, aconteceram avanços da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A SUSEP é responsável pela fiscalização dos produtos que estão vigentes no mercado segurador, além de elaborar normas para os produtos que serão comercializados. Através de publicações, ela vem atualizando a comercialização do produto seguro garantia.

No início dos anos 2000, ocorreu a publicação da Circular Susep nº 214², em um período de mais, ou menos dois anos, essa mesma Circular Susep foi revogada através da Circular nº 232. Anos mais tarde, em 2013, a Susep realizou uma nova adequação da Circular que rege o produto, entrando em vigor a Circular nº 477³.

Em dezembro de 2006 com a Sanção da Lei nº 11.382, que altera os dispositivos da Lei nº 5.869 de 1973 em relação ao Código de Processo Civil, começa a alterar o sistema jurídico para a aceitação do produto de seguro garantia.

A partir desse ponto jurídico, iniciou-se um novo avanço para o seguro garantia judicial, sendo especificado em seu art. 656 § 2, tratando da substituição da penhora no processo judicial, por fiança bancária ou seguro garantia judicial, desde que, o valor da garantia não seja inferior ao débito constante inicial, acrescidos de 30%. O seguro garantia na modalidade judicial, através de uma Lei Federal ganha uma forma de reconhecimento para apresentação da caução processual.

Três anos mais tarde, em 2009, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamenta a aceitação do Seguro Garantia para os débitos inscritos em dívida ativa da União, através da Portaria 1.153 de Agosto de 2009, passa a ser possível oferecer o seguro garantia para garantir os débitos em DAU, desde que atenda a requisitos estabelecidos pela Procuradoria, tais como:

I - valor segurado superior em 30% (trinta por cento) ao valor do débito inscrito em DAU, atualizado até a data em que for prestada a garantia, observado o disposto no § 1º;

² Circular SUSEP nº 214, revogou as Circulares SUSEP nº 4, de 23 de maio 1997; nº 5, de 23 de maio de 1997; nº 62, de 9 de setembro de 1998 ; nº 66, de 19 de outubro de 1998 ; nº 104, de 9 de setembro de 1999 ; e nº 132, de 1º de junho de 2000.

³ Circular SUSEP nº 477, revogou a Circular SUSEP nº 232.

II - índice de atualização do valor segurado idêntico ao índice de atualização aplicável ao débito inscrito em DAU;

IV - referência ao número da Certidão de Dívida Ativa objeto da garantia;

V - prazo de validade até a extinção das obrigações do tomador, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

Cinco anos após a publicação da portaria 1.153/2009, acontece a sua revogação pela portaria nº 164 de Março de 2014. Com a publicação desta portaria, o seguro garantia judicial fiscal ganha mais força como forma de caução, visto que, essa portaria regulamenta o seu oferecimento e sua aceitação.

Em 2017 com a sanção da Lei nº 13.467 denominada de Reforma Trabalhista, traz modificações na legislação para o seguro garantia, especialmente no art. 882 e no § 11 do art. 899. Com essa modificação ou inovação da reforma, foi possível alterar um operacional que ao longo dos anos estava ocorrendo na judiciário, ou seja, para recorrer de processos judiciais na justiça do trabalho, as empresas precisavam apresentar o depósito recursal e não poderiam apresentar uma outra forma de caução para essa etapa do processo. Com a modificação da lei, começou-se a aceitar na caução do processo via fiança bancária e/ou seguro garantia judicial.

Em 2019, foi publicado pelo Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSTJ), o Ato Conjunto nº 01/2019. Conforme as legislações mencionadas acima, ainda não havia uma portaria e/ou decreto que regulamentasse especificamente sobre os processos judiciais trabalhistas. A partir dessa publicação, passou a constar na legislação um Ato que regulamente o seguro garantia para a execução trabalhista e para o seguro garantia judicial e fiança bancária em substituição a depósito recursal.

Para os processos judiciais, seja eles cíveis, trabalhistas ou fiscais, ao invés do Tomador efetuar um depósito para garantir que o processo continue em tramitação até a sua extinção, a partir das alterações da Lei as empresas podem caucionar o processo através do seguro garantia judicial. Conforme mencionado nas legislações acima, há amparo legal para a utilização dessa forma de garantia e sua forma de aceitação vem ganhando mais adeptos.

A utilização desse instrumento ganhou ainda mais destaque na pandemia do coronavírus, visto que, através da substituição da caução ou através da garantia do processo pela apólice foi possível que as empresas de diversos segmentos adquirissem maior fôlego financeiro, “ o seguro-garantia pode permitir a recuperação de créditos em um momento em que as empresas estão sofrendo com a crise econômica” (NOOMIS FEBRABAN, 2020)

Conforme reportagem da Conexão Trabalho (2021), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) considerou válida a comprovação da substituição do depósito recursal mediante apólice de seguro garantia judicial. A substituição de garantia ocorreu em diversas ocasiões ao longo dos últimos dos anos, 2018, 2019 e 2020, após todas as alterações nas legislações vigentes no Brasil.

Outro ponto que corrobora com o avanço do seguro garantia nos processos judiciais é o fato de ter muitos depósitos recursais no Brasil. A plataforma Melhor RH (2020), descreve que, em contas da Caixa Econômica Federal (CEF) esses valores somam R\$ 35 Bilhões e a jurisprudência⁴ vem aceitando trocas dos depósitos recursais por seguro garantia judicial.

Já em abril de 2022, houve a publicação, Circular SUSEP nº 662⁵, que entra em vigor em Maio/2022 e inclui um prazo de 8 meses para que as seguradoras do mercado de seguro garantia estejam aptas para comercializar o produto através dessa nova circular. Por meio dessa atualização das circulares a SUSEP possui como intenção deixar as regras para comercialização do seguro garantia mais avançadas. A nova circular deixa as regras mais transparentes e adequadas a realidade do mercado segurador brasileiro (INSURANCECORP, 2022).

2.2 O SEGURO GARANTIA NOS PROCESSOS DE INFRAESTRUTURA

O seguro garantia também possui como finalidade a participação das empresas em licitações, sendo uma das formas de caução para fase de licitação e

⁴ A jurisprudência pode ser entendida de três formas, como a decisão isolada de um tribunal que não tem mais recursos, pode ser um conjunto de decisões reiteradas dos tribunais, ou as súmulas de jurisprudência, que são as orientações resultantes de um conjunto de decisões proferidas com mesmo entendimento sobre determinada matéria.

⁵ Circular SUSEP nº 662, revogou as Circulares SUSEP nº 477 e nº 577

para assinatura do contrato, sendo renovada anualmente até o prazo de vigência da concessão. Tendo dessa forma, relação direta com as obras de Infraestrutura.

Os casos são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e o seguro garantia foi incluído posteriormente na Lei nº 8.883/94. Porém, em 2021, ocorreu a Sanção Presidencial da Lei nº 14.133/2021⁶ e dentro os principais pontos há um destaque maior para o artigo 99, o qual descreve que na modalidade seguro garantia deverá possuir cláusula de retomada, e o valor a ser garantido pela seguradora poderá ser de até 30% do valor inicial do contrato.

Considerando o item mencionado acima poderá ocorrer um acompanhamento maior das obras que estão sendo garantidas, já que a seguradora se torna uma espécie de acionista do processo, considerando o montante que estará garantido, como também, estará ciente do processo nos eventos de renovação da garantia e em eventual processo de retomada, no qual a seguradora deverá assumir o contrato nas hipóteses previstas pela Lei.

O seguro garantia de obras públicas em 2014 faturou R\$ 960 milhões, contra R\$ 780 milhões em 2013 (GALIZA, 2015). A informação possui relação com as transformações na área de Infraestrutura, seja nas obras da Infraestrutura Municipal, Estadual e/ou Federal. A situação começa a ganhar destaque, após o Brasil ser selecionado para sediar a Copa do Mundo que ocorreu no ano de 2014 e as Olimpíadas que ocorreram em 2016.

Os analistas apontam que com os investimentos do governo federal em obras de infraestrutura do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016 o seguro-garantia deve ter uma grande expansão. (CONLICITAÇÃO, 2011)

A partir da divulgação que o Brasil sediará os eventos internacionais, iniciaram os estudos de novos projetos, estruturações, obras necessárias para que o país fosse destaque de forma positiva e atendesse os requisitos exigidos pelas Federações Esportivas. Ocorreram modernização em ruas, arenas esportivas, viadutos, aeroportos, rodoviárias etc. Paralelo ao avanço dessa Infraestrutura, em

⁶ A Lei nº 14.133/2021 revoga a Lei anterior nº 8.666/1993, após dois anos da publicação da nova lei de licitações.

alguns municípios, grande parte das suas obras foram entregues somente após o evento mundial.

A cidade de Porto Alegre/RS até o ano de 2021 entregou 60% das obras que foram prometidas (CORREIO DO POVO, 2021). Outro exemplo de atraso de entrega de obras, é o município de São José dos Pinhais/PR, após sete anos de obra, o município “ganhou” a trincheira que seria uma obra para a Copa do Mundo.

O Tribunal de Contas da União (TCU), através dos dados divulgados do Acórdão nº 1228/2021, processo nº 021.731/2019-5, traz levantamentos sobre o atual cenário e a evolução da situação das obras paralisadas no país financiadas com recursos da União.

QUADRO 1 - SITUAÇÃO DE CONTRATO

Situação	Quantidade	Investimento
Em reformulação	145	R\$ 93.287.870,94
Normal/em execução/em obras/ativo	19.119	R\$ 60.089.414.499,73
Paralisada/inacabada	7.862	R\$ 15.783.832.507,43
Total Geral	27.126	R\$ 75.966.534.878,10

FONTE: TCU (2021)

Do montante encontrado pelo TCU, estão paralisados cerca de 29% dos contratos. Partindo da hipótese de que os contratos paralisados/inacabados estivessem caucionados com apólices de seguro garantia, e se utilizassem o percentual de 5% do investimento como balizador para o valor garantido, o valor das garantias seriam superiores a R\$ 789 Milhões. Embora seja um valor pequeno frente aos investimentos, é uma forma do poder concedente receber a indenização do prejuízo causado pelo operador.

Ainda que tais contratos estivessem balizados pela Lei nº 14.133/2021, considerando que essa Lei determina que o valor do contrato poderá ser de até 30%, o valor das garantias seria superior a R\$ 4,7 Bilhões, o que traria uma maior indenização do prejuízo causado pelo operador, como também, haveria a possibilidade de a seguradora retomar a obra.

Além dos atrasos em obras, o Brasil passou por dois cenários que afetaram negativamente o prosseguimento das obras necessárias para a população: crise econômica (2014) e Lava Jato (2014).

Nas operações da Lava Jato, segundo reportagem do Poder360, diversas construtoras que participavam ativamente das licitações de infraestrutura, tais como Odebrecht e Queiroz Galvão, foram mencionadas nos esquemas de corrupção em operações do grupo lava jato, acarretando diversas complicações em relação ao andamento de obras, entregas e conclusões de projetos.

Depois dos impactos da crise econômica ocorridos por volta de 2014, e das operações da lava jato, que encontraram diversas irregularidades em contratos de concessão, em 2018 o Brasil elegeu um novo presidente para o mandato de 4 anos (2019 – 2022).

O avanço das parcerias com a iniciativa privada e a privatização de estatais e serviços de aeroportos, rodovias, ferrovias, portos, entre outros ativos, é tratada pelo governo como fundamental para aumentar o nível de investimentos no país e também para liberar recursos públicos, uma vez que União e estados passam por uma gigantesca crise financeira em meio ao rombo das contas públicas. (ALVARENGA, 2019)

Conforme reportagem do Jornal Gazeta do Povo (2021), nos três primeiros anos do governo foram contratados R\$ 89 Bilhões em 79 leilões de concessão e 108 arrendamentos de terminais portuários. Já para 2022 há expectativa de leiloar mais de 50 ativos, de forma a encaminhar a iniciativa privada mais de R\$ 165 Bilhões em investimentos a serem realizados.

QUADRO 2 - CONCESSÕES FEDERAIS

Área	Estado	Garantia de Proposta	Garantia de Execução
Ferrovia	Bahia	52.406.000,00	288.332.000,00
Rodovia	MT/PA	25.250.000,00	126.000.000,00
Rodovia	SP/RJ	162.640.000,00	878.000.000,00
Porto	SP	31.527.471,50	78.818.678,75
Porto	SP	72.071.457,38	180.178.643,45

*FONTE: O autor (2022) - com dados retirados do site Ministério da Infraestrutura.

O quadro 2 mostra alguns leilões importantes, realizados no ano de 2021, nos quais foram arrematados pela iniciativa privada, porém seria possível utilizar o Seguro Garantia para participação na licitação e como forma de garantia para cumprimento das obrigações contratuais, na assinatura do contrato.

Conforme os exemplos do quadro 2, os ativos que eram do Governo Federal foram concedidos à iniciativa privada, eles teriam como oportunidade a

apresentação via seguro garantia na fase licitatória (apresentação da garantia de proposta). Um somatório de aproximadamente R\$ 343 Milhões e outra oportunidade de o vencedor da licitação apresentar o seguro garantia para a assinatura do contrato e cumprimento das obrigações de mais de R\$ 1,5 Bilhão.

Outro fator que auxiliou a evolução do Seguro Garantia no âmbito da Infraestrutura foi a sanção realizada pelo Presidente da República: o Novo Marco de Saneamento, através da Lei nº 14.026, que aconteceu em julho de 2020.

Dentre as contribuições que a Lei proporcionaria à população brasileira, é a menção⁷ da necessidade de atender 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033.

Cerca de 35 milhões de brasileiros não possuem acesso à água potável e 100 milhões não têm serviço de coleta de esgotos, segundo dados divulgados neste ano pelo Instituto Trata Brasil. O levantamento elaborado com números do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) ainda aponta que a parcela da população com coleta de esgoto na região Sul é de apenas 46,3%. (Portal G1, 2021)

Por meio desta Lei, aconteceram mudanças também nas formas de licitação. A partir da sua sanção, torna-se obrigatória, a abertura de licitação, sendo possível concorrer à vaga de prestadores de serviço públicos e privados.

Com base no item mencionado, há espaço para que o Seguro Garantia ganhe mais relevância, na Infraestrutura para o Saneamento Básico. A partir do novo Marco Regulatório do Saneamento, diversos Estados e Municípios começaram a modelar estudos e projetos para oferecer ao mercado privado de saneamento, novas oportunidades de negócios, visto que, sozinha a instituição pública não conseguiria abarcar todas as demandas e necessidades que o Marco de Saneamento exigiria.

As Licitações começaram a ocorrer no mesmo ano da publicação da Lei, sendo que em setembro de 2020 ocorreu a primeira grande licitação de saneamento básico pós publicação do marco de saneamento. A licitação em questão foi vencida pela BRK Ambiental e Saneamento, ao oferecer uma outorga ao poder concedente de aproximadamente R\$ 2 Bilhões.

⁷ Artigo 11-B da Lei nº 14.026, Novo Marco de Saneamento

QUADRO 3 - CONCESSÕES DE SANEAMENTO

Área	Estado	Garantia de Proposta	Garantia de Execução
Saneamento	Alagoas	15.125.000,00	296.900.000,00
Saneamento	Rio de Janeiro	331.507.019,85	1.699.267.520,15
Saneamento	Amapá	22.689.632,19	226.800.000,00
Saneamento	Alagoas	11.477.000,00	228.050.000,00

FONTE: O autor (2022) - com dados retirados dos Ministério da Infraestrutura e Economia

Considerando a expressiva outorga que foi adquirida pelo Estado de Alagoas no Leilão de Saneamento da Região Metropolitana de Maceió, os demais Estados e Municípios seguiram no mesmo modelo para conseguir atrair as empresas privadas. Conforme o Quadro 3, verifica-se que ocorreram outras 3 grandes licitações de saneamento básico no Brasil, sendo uma outra oportunidade para caucionar o(s) processo(s) via seguro garantia.

3 CONTRATAÇÃO DO SEGURO GARANTIA

3.1 CADASTRO DA EMPRESA NA SEGURADORA

Para realizar o cadastro em uma seguradora, a empresa que necessita deste tipo de produto deverá possuir vínculo com uma corretora ou poderá realizar o cadastro de forma digital, em seguradoras que já permitem realizar esse tipo de processo em seus sites e plataformas.

Para que o cadastro seja efetivado, os documentos mais solicitados pelas companhias de seguros são o comprovante de inscrição do CNPJ, Estatuto Social e Balanço Patrimonial.

3.2 PRECIFICAÇÃO E LIMITE PARA A EMPRESA

Para que as empresas possam ter linha disponível para a emissão de garantias nas seguradoras é necessário encaminhar as informações financeiras das empresas. A partir disso, através das políticas de crédito de cada seguradora é possível estabelecer uma linha de crédito para a empresa.

Essa linha de crédito possui como fatores: qualidade financeira da empresa, setor de atuação, experiência no setor de atuação, acionistas, entre outros.

Em relação a precificação, há uma associação entre as considerações mencionadas acima, para linha de crédito, bem como uma influência na precificação que vem sendo praticada no mercado.

3.3 SOBRE A APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Nas páginas iniciais da apólice de seguro garantia constam informações do Tomador, Segurado e o valor da importância segurada. Já nas páginas específicas consta o objeto para o qual se destina a garantia, as condições gerais (que rege pelo padrão da SUSEP), condições especiais, que são específicas para cada modalidade a ser garantida e as particulares, que podem variar a depender da operação. (Anexo 01, o modelo de garantia de Licitante, cujo segurado é a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

3.4 MODALIDADES

Após o cadastro e a verificação da linha de crédito para a empresa, para que possa ser possível gerar a minuta da apólice do seguro garantia, a empresa irá verificar qual tipo de produto melhor se enquadra no que a empresa busca.

Conforme definido pela Circular Susep nº 662, as modalidades são o conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do seguro garantia de acordo com as características.

Conforme o glossário de Seguro da Confederação Nacional das Seguradoras (CNSEG), abaixo constam as dez modalidades do seguro garantia do setor público.

- A Modalidade Licitante garante até o valor fixado na apólice, indenização na fase licitatória, se a empresa que vencer a licitação, deixar de assinar o contrato.
- A Modalidade Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços garante a indenização ao segurado pelos prejuízos de descumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- A Modalidade Retenção de Pagamentos garante a indenização de prejuízos pelo não cumprimento de obrigações vinculadas a retenção de pagamento.

- A Modalidade Adiantamento de Pagamentos garante a indenização ao Segurado decorrente dos adiantamentos que não tenham sido efetuados no contrato.
- A Modalidade Manutenção Corretiva garante a indenização ao Segurado decorrente da não execução das ações corretivas informadas pelo Segurado da garantia.
- A Modalidade Judicial garante o pagamento de valores até o limite fixado na apólice, em decorrência nos processos judiciais.
- A Modalidade Judicial para Execução Fiscal garante o pagamento de valores até o limite fixado na apólice, em decorrência nos processos de execução fiscal.
- A Modalidade Parcelamento Administrativo Fiscal garante o pagamento do saldo devedor remanescente, referente ao parcelamento de créditos fiscais.
- A Modalidade Aduaneiro garante a indenização ao segurado quando o tomador não cumprir com as obrigações estabelecidas, referente ao pagamento de tributos suspensos.
- A Modalidade Administrativo de Créditos Tributários garante a efetividade de créditos tributários em processos administrativos.

3.5 CONTRATO DE CONTRAGARANTIA

O contrato de contragarantia é o documento assinado entre a seguradora e a empresa que contrata o seguro, que permite à seguradora o ressarcimento de indenizações que tenha que efetuar ao segurado. Na Circular Susep nº 662/2022, o contrato de Contragarantia rege as relações obrigacionais entre a seguradora e o tomador.

O contrato estabelece obrigações e penalidades, reforça as condições da Circular SUSEP, atende as eventuais condições do contrato de resseguro e estabelece condições específicas para determinadas modalidades. Este contrato estabelece duas formas de abrangência:

A abrangência de forma geral, resguarda todas as apólices e endossos emitidos para o Tomador e a abrangência específica, que por sua vez, resguarda

apenas apólices e endossos, cujo objeto seja determinado no contrato de contragarantia.

Para o contrato de contragarantia, há duas formas de fiança:

- A fiança que possui um fiador para casos como este, o documento é assinado pelo Tomador que está contratando o seguro, e há uma outra empresa afiançada na operação.
- Há o contragarantia denominada sem fiança, assinada apenas pelo Tomador da operação.

Dentro de suas políticas internas, a Seguradora e o Tomador assinam o contrato de contragarantia, que permite reclamar ressarcimento de fiadores e do Tomador em caso de sinistro.

3.6 EXECUÇÃO DA GARANTIA

Conforme mencionado nas Condições Gerais da apólice, que são normalizadas pela SUSEP têm o sinistro no inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pela apólice.

Para dar início a execução da Garantia, há um procedimento de constatação sobre a reclamação de sinistro recebida por parte da Seguradora e posteriormente, a apuração dos prejuízos cobertos pela garantia emitida pela seguradora e oferecida ao segurado.

A expectativa e reclamação do sinistro, além de mencionadas nas Condições Gerais da apólice poderão também ser especificadas nas Condições Especiais de cada modalidade.

A SUSEP estabelece que a regulação desse sinistro deverá ocorrer no prazo de 30 dias na maioria das modalidades de garantias, podendo sofrer alterações de prazo em algumas modalidades específicas.

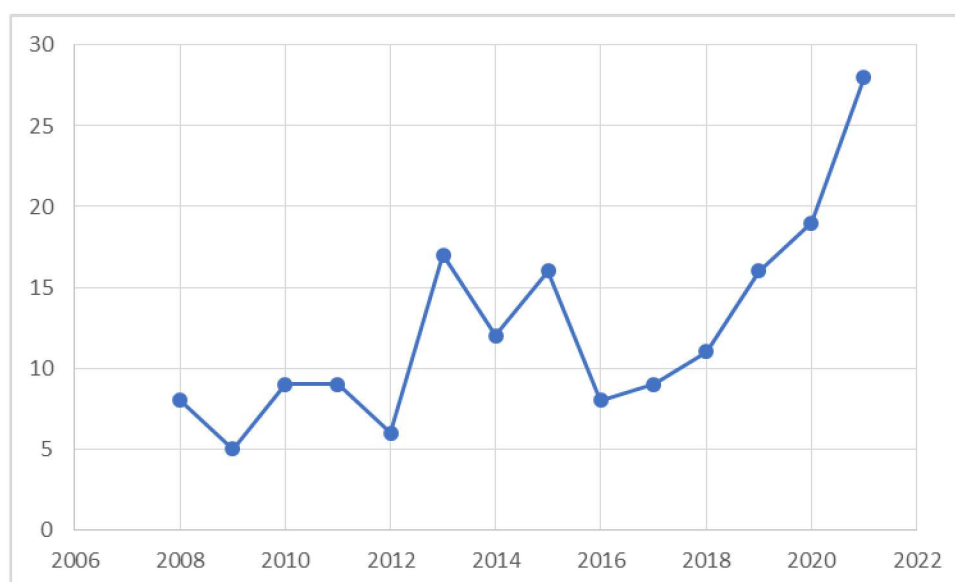
Como exemplo das possíveis formas de execução da garantia, utilizaremos como base a garantia de licitante, cujo segurado é a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). O que poderá gerar a execução da garantia de licitante para o segurado ANTT é a apresentação de documentos em desconformidade ao Edital, proposta que não atenda a legislação aplicável, não cumprimento das obrigações para assinatura do contrato e recusa em assinar o contrato de Concessão.

4 OPORTUNIDADES DE CAUÇÃO VIA SEGURO GARANTIA

Ao longo do período analisado, notou-se que o número de licitações no Brasil sofreu oscilações. Fatores como as crises mencionadas ao longo do trabalho podem ter influência nessa etapa.

O empresário ou investidor observa o cenário atual e também um horizonte de longo prazo; logo, quanto mais previsível for esse horizonte maior será o incentivo ou a motivação para fazer esse investimento. Sendo assim, quando existe um cenário de instabilidade política e econômica, tendem a retroceder na decisão, buscando ambientes ou momentos mais favoráveis ao investimento. (LEVEL GROUP, 2020)

GRÁFICO 1 - QUANTIDADE DE LICITAÇÕES



FONTE: O Autor (2022) - com dados do Ministério da Infraestrutura, Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

Os dados mencionados acima são expressivos devido aos diversos leilões que ocorreram no setor de Minas e Energia, leilões como de transmissão e geração. Até 2010 com base nos dados analisados foram identificadas apenas licitações para os processos de energia. As licitações de infraestrutura que contempla processos de saneamento, rodovia, ferrovia e porto começaram a ser mapeadas a partir de 2011.

O avanço das maiores licitações na área de infraestrutura começa a acontecer em 2019, quando são incluídas as licitações de portos, ferrovias e a primeira rodovia da nova gestão do ministério da infraestrutura, que anteriormente

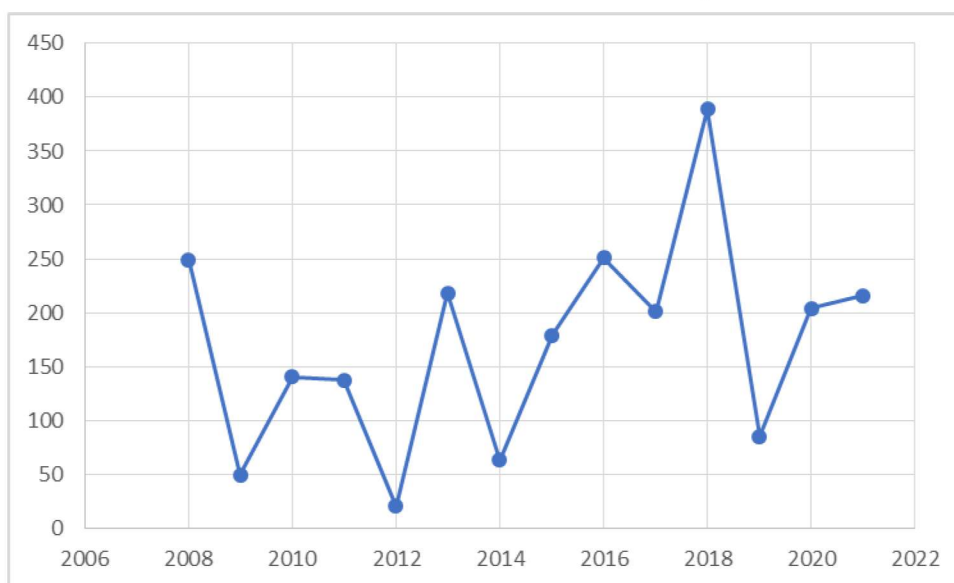
era chamado de Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (2016-2018). A última grande licitação de rodovia ocorrida no Brasil tinha sido em 2015.

Para o ano de 2020 ocorreram diversificações das licitações, surgem mais leilões de iluminação pública, novas rodovias e arrendamento portuário, como também, licitações de saneamento, considerando a sanção presidencial.

Em 2021 verifica-se grandes leilões em todas as áreas, tais como: telecomunicações com o 5G⁸, no setor rodoviário com grande expectativa do mercado para a relicitação da Nova Dutra, que é maior contrato de concessão da história do Brasil; nova rodada de leilões de aeroportos e a Subconcessão da Ferrovia de Integração Oeste Leste.

Através desses leilões, estão incluídos diversos lotes/blocos, os quais tiveram diversas empresas habilitadas para a disputa. No gráfico abaixo, é possível verificar a quantidade de propostas que poderiam ser utilizados o seguro garantia.

GRÁFICO 2 - QUANTIDADE DE HABILITAÇÕES



FONTE: O Autor (2022) - com dados do Ministério da Infraestrutura, Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

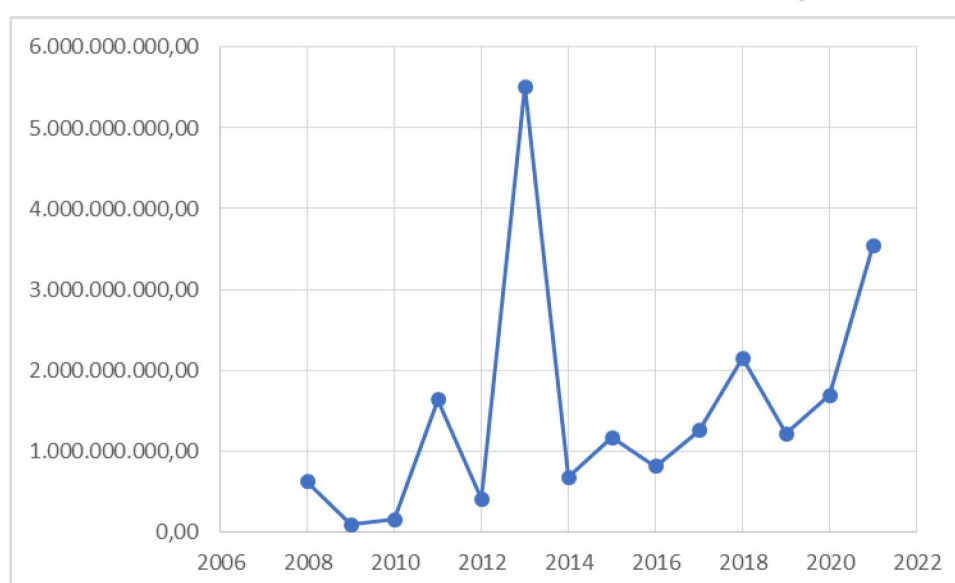
Embora o gráfico 1 mostre um montante não expressivo para as licitações, o gráfico 2 demonstra que em uma licitação há muitas oportunidades de emissão de apólice de seguro garantia, visto que, em um único leilão poderá ser habilitado

⁸ É a geração posterior do 3G e 4G, entre os avanços esperados estão a maior velocidade, maior eficiência e maior quantidade de dispositivos conectados em uma determinada área

diversos tomadores. Como nos casos de licitações de infraestrutura, no período de 2011 a 2016 ocorreram 12 leilões sendo apresentadas 69 garantias de propostas.

Outro ponto a ser observado é o dado de 2018, que se apresenta em um nível diferente dos demais anos. Este ponto é explicado pelo fato de que ocorreram dois grandes leilões de linhas de transmissão pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que somados possuem 36 Lotes ofertados em Edital. Considerando que esse tipo de licitação, se apresenta a diversas empresas habilitadas, isso faz com que ocorra essa expressividade de oportunidades.

GRÁFICO 3 - IMPORTÂNCIA SEGURADA NAS LICITAÇÕES



FONTE: O Autor (2022) - com dados do Ministério da Infraestrutura, Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

Embora a quantidade de empresas habilitadas nos últimos anos tenha sido expressiva, o valor da Garantia de Proposta não tem esta mesma magnitude. Até 2012, verifica-se as licitações cujo somatório das garantias de propostas chegaram próximo a R\$ 2 Bilhões, sendo que no período de 2011 esse valor foi expressivo por conta da concorrência nos Leilões de Rodovias e de Aeroportos.

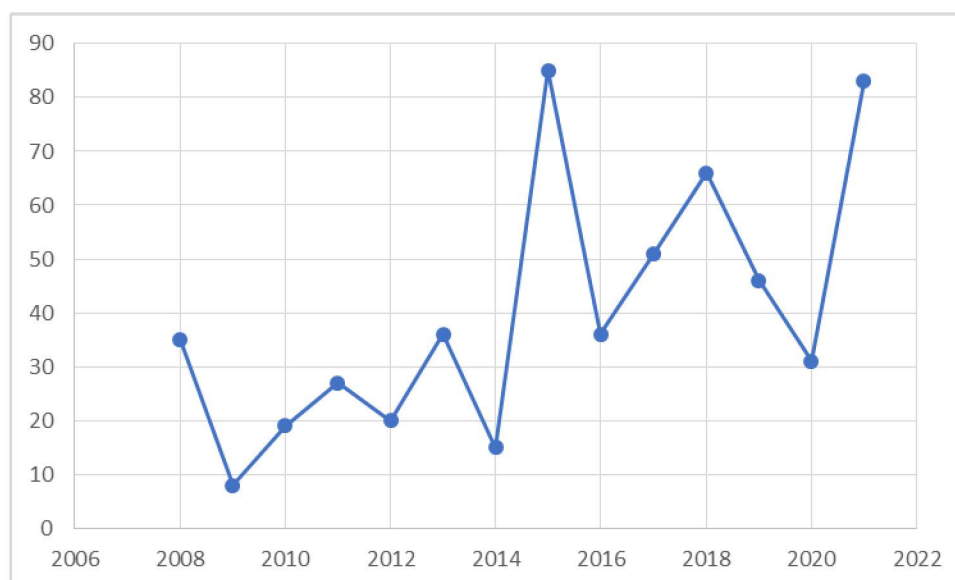
Já em 2013, o valor alcança o máximo da base de dados, novamente, devido à concorrência nos leilões de rodovias e na rodada de licitação de aeroportos.

Outro ponto é que de 2011 a 2013 ocorreram grandes licitações em infraestrutura. Era comum ver leilões de blocos/lotos sendo disputados por mais de

cinco concorrentes, após a crise econômica e operações da lava jato em meados de 2014, os leilões passaram a conter até três empresas participando do certame.

Por outro lado, após tais licitações, foi necessário apresentar garantias de fiel cumprimento para assinatura do contrato. O gráfico abaixo, apresenta a quantidade de contratos que poderiam ser assinados após a licitação.

GRÁFICO 4 - QUANTIDADE DE CONTRATOS

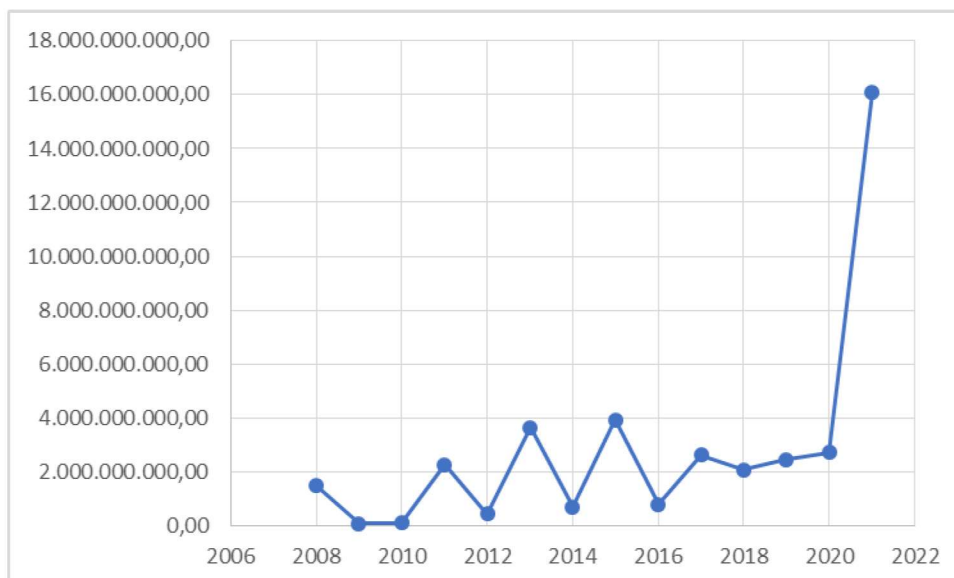


FONTE: O Autor (2022) - com dados do Ministério da Infraestrutura, Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

Em relação a quantidade, não se verifica um montante expressivo como nos casos para as garantias de licitante, visto que para cada bloco/lote de leilão, só poderá ocorrer um vencedor.

O dado de 2015 é expressivo, pois ocorreram leilões com mais de um bloco/lote nas áreas de energia, como também, a 13ª rodada de licitação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), esta teve 36 blocos de áreas exploratórias encaminhados a iniciativa privada. O gráfico 5, mostra essa mesma quantidade de assinatura de contratos, porém, considerando a importância segurada de cada contrato.

GRÁFICO 5 - IMPORTÂNCIA SEGURADA DOS CONTRATOS



FONTE: O Autor (2022) - com dados do Ministério da Infraestrutura, Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

Com base no gráfico acima, é possível identificar que de 2008 a 2020, o somatório do valor garantido nos contratos não passou de R\$ 4 Bilhões.

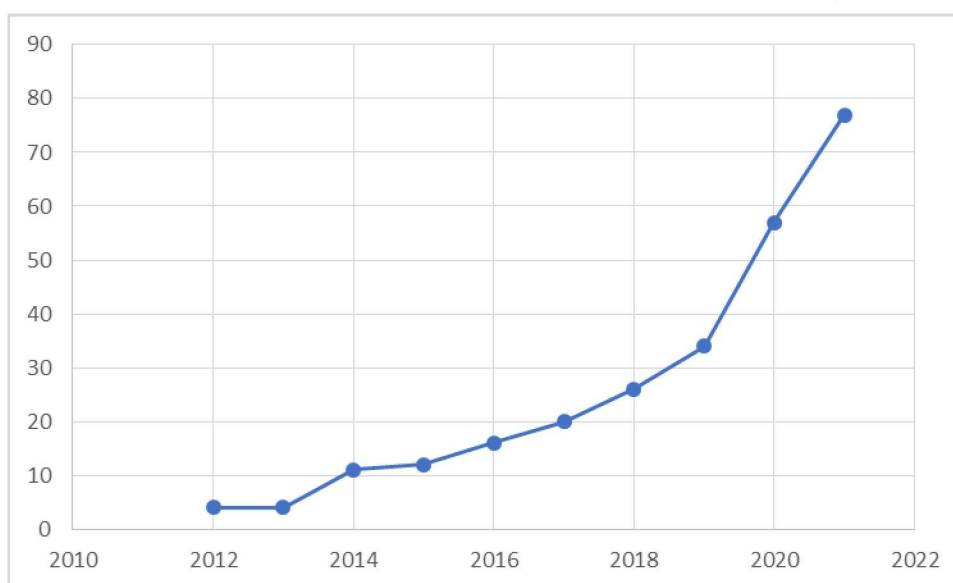
Em 2021, o valor atinge o primeiro lugar da série analisada, o fato é explicado pela volta das licitações na área de infraestrutura, como por exemplo, as 4 licitações que ocorreram na área de rodovia, grandes licitações de saneamento, tendo a possibilidade de assinatura de contratos. Também o leilão de 5G, que aconteceu com o aporte de garantias expressivas para o cumprimento dos compromissos assumidas pelas empresas de telecomunicações.

Outro fator que diferencia a forma de garantia dos projetos de infraestrutura (como rodovia, porto, aeroporto e saneamento) é que o contrato geralmente possui como condição, exigir uma garantia de execução de vigência mínima de 12 meses e que deverá ser renovada anualmente.

O que não é comum para os processos de energia e ANP, por exemplo, esses solicitam a garantia com um prazo maior, até a entrega da operação comercial (nos casos de Energia), e pelo tempo do programa exploratório, no caso de documentos da ANP.

Desta forma, foi possível identificar todas as garantias que possuíam esse tipo de atualização para a renovação. Para a atualização foi considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que rege a maioria dos contratos e utilizada a calculadora do Banco Central.

GRÁFICO 6 - DOCUMENTOS QUE SOFRERAM ATUALIZAÇÃO

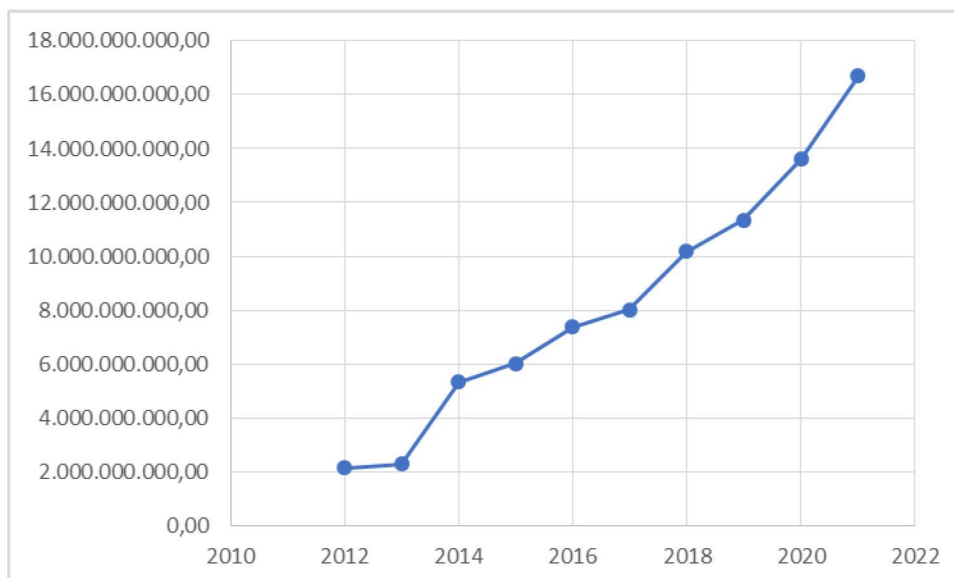


FONTE: O Autor (2022) - com dados do Ministério da Infraestrutura, Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

Com base no gráfico acima, é possível verificar que ocorreram poucas licitações na área de infraestrutura até 2018. Considerando que, para os casos de Energia não há atualização, através dos dados, é possível ter uma visão maior dos casos de infraestrutura.

À medida que ocorrem mais licitações na área de infraestrutura, novas atualizações acontecem. Levando em consideração os contratos que foram assinados em 2021, somados com os que ocorreram desde a início da base de dados, a resposta ao cenário será de crescimento.

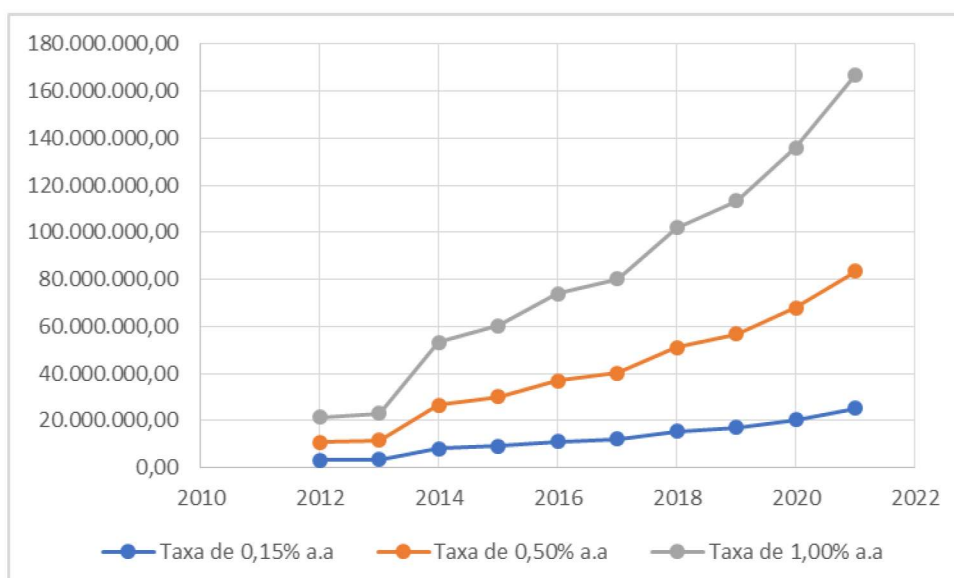
GRÁFICO 7 - ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA PARA RENOVAÇÃO



FONTE: O Autor (2022) - com dados do Ministério da Infraestrutura, Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

O gráfico 7 mostra a evolução das garantias ao longo dos últimos anos. Para esse caso, o início dos dados foi em 2012, visto que, a primeira grande licitação mapeada ocorreu em 2011. Além disso, o gráfico mostra a importância de as seguradas terem esse tipo de mapeamento dentro da sua área de análise, pois somente com essa base de dados poderá, anualmente, ter uma nova oportunidade para assumir o risco que pode estar em uma outra companhia seguradora, ou fazer uma nova receita do risco que já detêm.

GRÁFICO 8 - PRÊMIO GERADO PELAS ATUALIZAÇÕES



FONTE: O Autor (2022) - com dados do Ministério da Infraestrutura, Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

O gráfico 8 mostra a evolução do prêmio para essas atualizações. Para a análise foram tomadas como base as taxas 0,15% a.a, 0,50% a.a, e 1,00% a.a.

Para realizar o cálculo do prêmio foi considerando a importância segurada, as vigências mínimas que estão estabelecidas pelos editais e contratos e a taxa estimada.

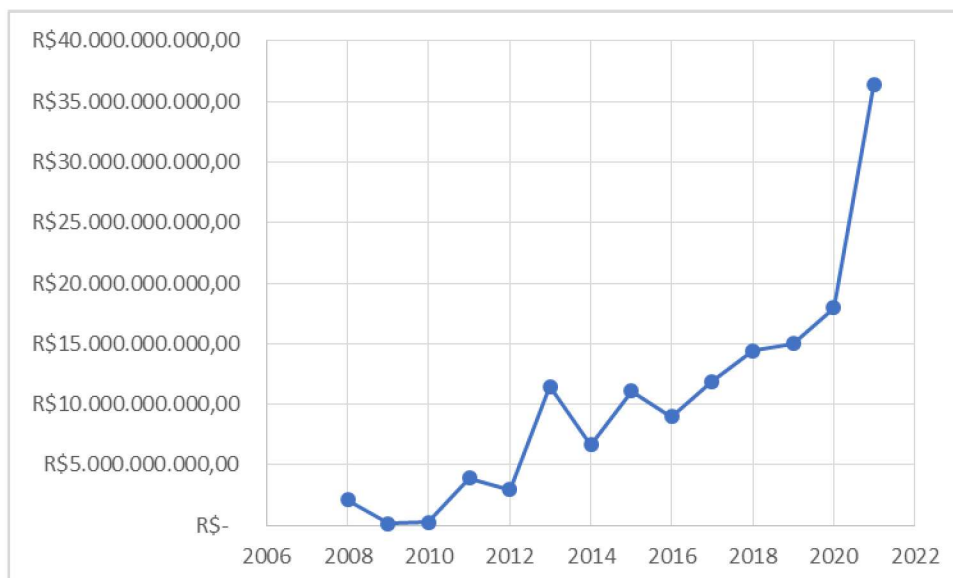
$$\text{Prêmio} = \text{Importância Segurada} * (\text{vigência}/365) * \text{taxa}$$

Considerando a menor taxa estimada como balizador do exemplo, é possível verificar que as atualizações geram um ganho financeiro para a seguradora. Tendo em conta que uma única seguradora emitiu, sozinha, todas as garantias de renovação, para o ano de 2021 irá receber um prêmio superior a R\$ 20 Milhões.

Diferentemente de outras garantias, a garantia de licitante na infraestrutura é uma das poucas com “efeito” a longo prazo, visto que, em sua maioria os contratos de concessão possuem um prazo de 25 a 30 anos de vigência.

Para tentar identificar o quanto as novas oportunidades em licitações podem representar para o prêmio direto em seguro garantia, foi realizada a soma das licitações e os contratos que poderiam ser assinados no período, como também, as atualizações que ocorreram na área de infraestrutura.

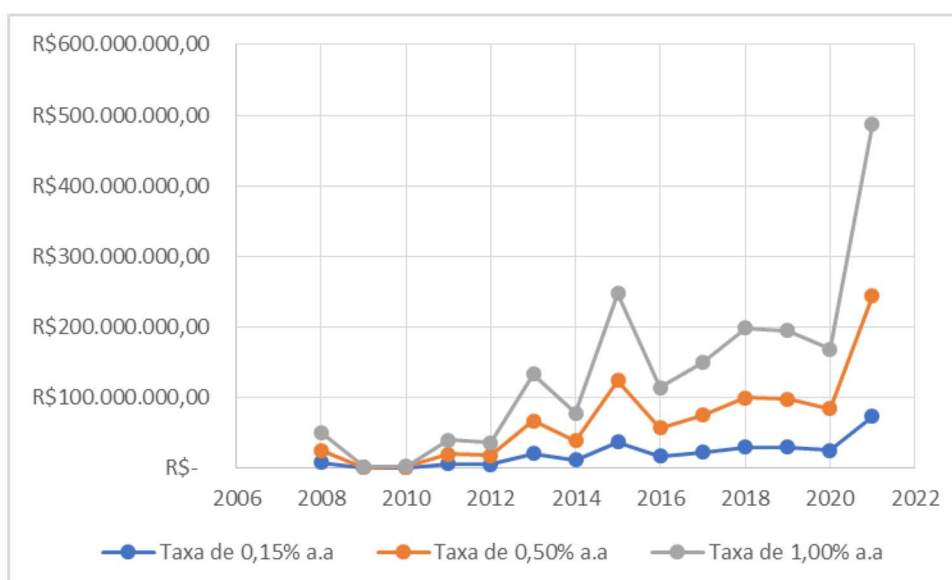
GRÁFICO 9 - TOTAL DE IMPORTÂNCIA SEGURADA POR ANO



FONTE: O Autor (2022) - com dados do Ministério da Infraestrutura, Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

O gráfico 9 mostra o montante da Importância Segurada para as garantias de licitante executante, e a garantia de renovação anual ocorrida para os casos de infraestrutura.

GRÁFICO 10 - PRÊMIO GERADO PELAS OPORTUNIDADES MAPEADAS



FONTE: O Autor (2022) - com dados do Ministério da Infraestrutura, Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

Já o gráfico 10, mostra o somatório do prêmio gerado, considerando os cenários de emissão da garantia de licitante executante, e a garantia de renovação anual. Além disso, mostra a evolução no prêmio para as garantias mapeadas. Com base nas taxas estimadas, é possível identificar que a partir de 2012, não ocorre

oscilação no retorno para as seguradoras. Estas taxas são explicadas, pelo fato de que em 2011 ocorreram grandes oportunidades nas áreas de infraestrutura e esse tipo de licitação possui valores expressivos.

Para que possa ser realizado uma comparação com os prêmios estimados e os prêmios diretos⁹ divulgados pela SUSEP, foi realizada consulta aos dados que são divulgados pelo órgão regulador do mercado de seguros, conforme tabela abaixo.

QUADRO 4 - PRÊMIO DIRETO SUSEP 2021

Seguradora	Prêmio Direto
Junto Seguros S.A.	R\$ 608.624.292,00
Pottencial Seguradora S.A.	R\$ 538.965.682,00
Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A	R\$ 218.694.012,00
BMG Seguros S.A.	R\$ 196.109.420,00
Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.	R\$ 174.584.908,00
Chubb Seguros Brasil S.A.	R\$ 135.727.456,00
Fator Seguradora S.A.	R\$ 128.088.625,00
Tokio Marine Seguradora S.A.	R\$ 112.368.160,00
Austral Seguradora S.A.	R\$ 111.995.360,00
Ezze Seguros S.A.	R\$ 111.631.707,00
Berkley International do Brasil Seguros S/A	R\$ 108.124.042,00
Liberty Seguros S.A.	R\$ 97.005.388,00
Too Seguros S.A.	R\$ 60.831.456,00
Sompo Seguros S.A.	R\$ 59.375.816,00
BTG Pactual Seguros S.A.	R\$ 53.861.614,00
Zurich Minas Brasil Seguros S.A.	R\$ 49.741.634,00
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	R\$ 41.442.724,00
Axa Seguros S.A.	R\$ 36.637.699,00
Kovr Seguradora S.A.	R\$ 36.105.515,00
Euler Hermes Seguros S.A.	R\$ 23.483.541,00
Newe Seguros S.A.	R\$ 22.939.289,00
HDI Global Seguros S.A	R\$ 20.288.108,00
Argo Seguros Brasil S.A.	R\$ 16.023.669,00
American Life Companhia de Seguros	R\$ 15.724.802,00
Seguros Sura S.A.	R\$ 13.741.374,00
JNS Seguradora S.A.	R\$ 13.211.994,00
Allianz Seguros S.A.	R\$ 12.454.898,00
CesceBrasil Seguros de Garantias e Crédito S.A.	R\$ 9.625.861,00
Companhia Excelsior de Seguros	R\$ 9.120.052,00
Essor Seguros S.A	R\$ 6.781.753,00

⁹ Prêmio Direto é a receita de prêmio levando em consideração endossos, cancelamentos e restituições

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.	R\$ 6.566.876,00
Mapfre Seguros Gerais S.A.	R\$ 5.639.612,00
Safra Seguros Gerais S.A.	R\$ 3.520.224,00
AVia Seguros Brasil S.A.	R\$ 331.549,00
Axa XL Seguros S.A.	R\$ 21.672,00

Fonte: O Autor (2022) – com dados da SUSEP

Com base nos dados que são divulgados mensalmente pela SUSEP, foi possível identificar que a líder em prêmio direto de 2021 obteve um crescimento de 78%, em relação aos dados encerrados de 2020. Outro cenário importante ao considerar a série histórica é que em nenhum ano, uma única seguradora tinha superado a marca de mais de R\$ 600 Milhões em prêmio direto.

QUADRO 5 - PRÊMIO COM TAXA DE 0,15% E PRÊMIO DIRETO DA SUSEP

Ano	Importância Segurada	Prêmio Direto Susep	0,15% a.a	% Prêmio Susep
2008	R\$ 2.097.890.000,00	R\$ 499.376.047,00	R\$ 7.516.451,71	1,51
2009	R\$ 154.590.000,00	R\$ 694.875.878,00	R\$ 228.681,37	0,03
2010	R\$ 233.910.000,00	R\$ 728.139.004,00	R\$ 324.026,51	0,04
2011	R\$ 3.894.575.000,00	R\$ 802.215.278,00	R\$ 5.882.950,99	0,73
2012	R\$ 2.964.238.118,32	R\$ 790.012.244,00	R\$ 5.355.872,31	0,68
2013	R\$ 11.445.047.433,80	R\$ 1.101.226.397,00	R\$ 19.960.592,73	1,81
2014	R\$ 6.678.002.726,77	R\$ 1.216.960.960,00	R\$ 11.635.383,16	0,96
2015	R\$ 11.110.143.933,85	R\$ 1.674.106.793,00	R\$ 37.054.334,90	2,21
2016	R\$ 8.962.884.121,10	R\$ 2.042.025.557,00	R\$ 17.090.078,83	0,84
2017	R\$ 11.868.311.937,71	R\$ 2.570.102.976,00	R\$ 22.408.147,24	0,87
2018	R\$ 14.404.175.881,74	R\$ 2.662.708.794,00	R\$ 29.758.824,99	1,12
2019	R\$ 14.997.865.604,58	R\$ 2.890.260.454,00	R\$ 29.230.507,10	1,01
2020	R\$ 17.987.232.657,26	R\$ 3.108.286.558,00	R\$ 25.249.639,09	0,81
2021	R\$ 36.351.150.861,90	R\$ 3.059.390.784,00	R\$ 72.991.847,20	2,39

FONTE: O Autor (2022) – com dados da SUSEP, Ministério da Infraestrutura, Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

QUADRO 6 - PRÊMIO COM TAXA DE 0,5% E PRÊMIO DIRETO DA SUSEP

Ano	Importância Segurada	Prêmio Direto Susep	0,5% a.a	% Prêmio Susep
2008	R\$ 2.097.890.000,00	R\$ 499.376.047,00	R\$ 25.054.839,04	5,02
2009	R\$ 154.590.000,00	R\$ 694.875.878,00	R\$ 762.271,23	0,11
2010	R\$ 233.910.000,00	R\$ 728.139.004,00	R\$ 1.080.088,36	0,15
2011	R\$ 3.894.575.000,00	R\$ 802.215.278,00	R\$ 19.609.836,64	2,44
2012	R\$ 2.964.238.118,32	R\$ 790.012.244,00	R\$ 17.852.907,71	2,26
2013	R\$ 11.445.047.433,80	R\$ 1.101.226.397,00	R\$ 66.535.309,09	6,04
2014	R\$ 6.678.002.726,77	R\$ 1.216.960.960,00	R\$ 38.784.610,54	3,19
2015	R\$ 11.110.143.933,85	R\$ 1.674.106.793,00	R\$ 123.514.449,67	7,38

2016	R\$ 8.962.884.121,10	R\$ 2.042.025.557,00	R\$ 56.966.929,45	2,79
2017	R\$ 11.868.311.937,71	R\$ 2.570.102.976,00	R\$ 74.693.824,12	2,91
2018	R\$ 14.404.175.881,74	R\$ 2.662.708.794,00	R\$ 99.196.083,31	3,73
2019	R\$ 14.997.865.604,58	R\$ 2.890.260.454,00	R\$ 97.435.023,66	3,37
2020	R\$ 17.987.232.657,26	R\$ 3.108.286.558,00	R\$ 84.165.463,64	2,71
2021	R\$ 36.351.150.861,90	R\$ 3.059.390.784,00	R\$ 243.306.157,32	7,95

FONTE: O autor (2022) – com dados da SUSEP, Ministério da Infraestrutura,
Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

QUADRO 7 - PRÊMIO COM TAXA DE 1% E PRÊMIO DIRETO DA SUSEP

Ano	Importância Segurada	Prêmio Direto Susep	1% a.a	% Prêmio Susep
2008	R\$ 2.097.890.000,00	R\$ 499.376.047,00	R\$ 50.109.678,08	10,03
2009	R\$ 154.590.000,00	R\$ 694.875.878,00	R\$ 1.524.542,47	0,22
2010	R\$ 233.910.000,00	R\$ 728.139.004,00	R\$ 2.160.176,71	0,30
2011	R\$ 3.894.575.000,00	R\$ 802.215.278,00	R\$ 39.219.673,29	4,89
2012	R\$ 2.964.238.118,32	R\$ 790.012.244,00	R\$ 35.705.815,43	4,52
2013	R\$ 11.445.047.433,80	R\$ 1.101.226.397,00	R\$ 133.070.618,17	12,08
2014	R\$ 6.678.002.726,77	R\$ 1.216.960.960,00	R\$ 77.569.221,09	6,37
2015	R\$ 11.110.143.933,85	R\$ 1.674.106.793,00	R\$ 247.028.899,34	14,76
2016	R\$ 8.962.884.121,10	R\$ 2.042.025.557,00	R\$ 113.933.858,90	5,58
2017	R\$ 11.868.311.937,71	R\$ 2.570.102.976,00	R\$ 149.387.648,24	5,81
2018	R\$ 14.404.175.881,74	R\$ 2.662.708.794,00	R\$ 198.392.166,63	7,45
2019	R\$ 14.997.865.604,58	R\$ 2.890.260.454,00	R\$ 194.870.047,31	6,74
2020	R\$ 17.987.232.657,26	R\$ 3.108.286.558,00	R\$ 168.330.927,29	5,42
2021	R\$ 36.351.150.861,90	R\$ 3.059.390.784,00	R\$ 486.612.314,64	15,91

FONTE: O autor (2022) – com dados da SUSEP, Ministério da Infraestrutura,
Economia, Minas e Energia e Telecomunicações

Os quadros 5, 6 e 7 mostram o comparativo entre o prêmio estimado e o prêmio direto da SUSEP.

Com base no ano de 2021, por este ser o período em que os dados estão mais completos, considerando as renovações ocorridas e a emissão das garantias de licitante e de executante, com base nas taxas estimadas se obteve um prêmio de: R\$ 72,9 Milhões, R\$ 243,3 Milhões e R\$ 486,6 Milhões.

Embora o valor em relação ao montante do mercado não seja expressivo, os prêmios gerados por essas estimativas podem mudar a estrutura do mercado, se uma nova seguradora chegar ao mercado, e nenhuma outra companhia seguradora realizar a emissão dessas garantias.

Quando incluímos o montante de prêmio estimado com a taxa de 0,15% a.a. no quadro 3, o prêmio estimado ficaria na 13ª colocação em prêmio direto da SUSEP. Já para o montante da taxa de 0,50% a.a e 1,00% ocupariam a 3ª colocação em prêmio direto da SUSEP.

O ponto acima demonstra que as principais oportunidades de licitações nas áreas de energia e infraestrutura podem ter impacto expressivo no prêmio recebido pelas companhias seguradoras se a taxa for expressiva (como nos dados estimados).

Se por um lado, a representatividade no mercado é pequena, por outro, esses tipos de licitações podem desencadear uma série de oportunidades dentro do próprio mercado segurador. Como exemplo, a licitação de infraestrutura: quando ocorre a licitação, existe vencedor, e pelo prazo do contrato geralmente de 25 a 30 anos, é necessário apresentar a garantia de execução do contrato anualmente.

Outro exemplo que pode ser mencionado é na área de Energia: ocorre a licitação e após o leilão é emitida a garantia de execução pelo prazo determinado até o final da operação comercial. Ainda, o setor de Energia gera novas vendas para as seguradoras, estando no mercado regulado, com a emissão da garantia de execução há outras oportunidades para contratações e subcontratações, podendo ser emitidas novas garantias, em outras modalidades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como finalidade apresentar os avanços na legislação brasileira para o seguro garantia e analisar as oportunidades para o seguro garantia nos processos de Energia e Infraestrutura.

Ao longo da apresentação foi discursado sobre a origem do seguro garantia, a legislação no Brasil, a utilização nos processos de infraestrutura e demonstrado as oportunidades para a apresentação do seguro garantia nas licitações de Infraestrutura e Energia.

Com base nos dados divulgados pela SUSEP não é possível realizar uma análise sobre a dimensão do seguro garantia no Brasil, pois não são divulgados dados sobre quantidade de documentos vigentes e o montante da importância segurada no mercado. Para realizar a análise e projeção das licitações, foram verificados sites dos Ministérios do Governo Federal e mapeadas as principais licitações que ocorreram no período de 2008 a 2021.

Os dados em relação a quantidade de grandes leilões demonstram que ocorreram oscilações no número de licitações até 2016, influenciado pelo fato de não ter grandes licitações na área de infraestrutura e as oportunidades estarem concentrada na área de energia. Em contrapartida, as licitações em infraestrutura quando ocorriam, tinham a necessidade de caucões nos processos de valores expressivos.

Restritamente para os casos de infraestrutura, até 2014, as licitações que ocorriam tinham mais de 5 concorrentes por leilão. Após a crise econômica e operação da Lava Jato, verificou-se que as empresas que participavam ativamente de licitações não entraram mais, e que o número de garantias de propostas diminuiu.

A partir de 2019 com a mudança na gestão do Ministério da Infraestrutura, ocorreram diversas licitações na área. Com isso, foram encaminhados para o mercado, licitações no segmento de saneamento, rodovia, porto, aeroporto, iluminação pública e ferrovia.

Considerando que foi possível identificar a vigência dos editais e contratos, o valor da importância segurada de cada lote/bloco, para se ter a estimativa de prêmio, foram consideradas as taxas de 0,15% a.a, 0,50% a.a e 1,00% a.a. A partir disso, foi realizado a comparação com o prêmio direto da SUSEP.

Em 2021, mesmo considerando todas as licitações ocorridas, as assinaturas dos contratos e as atualizações/renovações das garantias dos contratos assinados anteriormente, para a taxa de 0,15% a.a. chegou a um prêmio estimado de R\$ 72,2 Milhões; para a taxa de 0,50% a.a chegou a um prêmio estimado de R\$ 243,3 Milhões, e para a taxa de 1,00% a.a chegou a um prêmio estimado de R\$ 486,6 Milhões.

Observou-se que as novas oportunidades de licitações não têm tanto efeito em relação ao total do prêmio direto, visto que, para a taxa de 0,15% a.a representa um percentual de 2,39%, a 0,50% a.a 7,95% a.a e a uma taxa de 1,00% a.a 15,91% a.a. Embora não seja possível cravar a informação com base nessas estimativas, tais taxas vão ao encontro do que diz a reportagem da Risco Seguro Brasil (2017) “as emissões de seguro garantia judicial representa cerca de 70% a 80% dos prêmios emitidos.”

Considerando que o mercado de seguro garantia é concentrado nos primeiros colocados, quando aumenta a taxa para as mesmas oportunidades há alteração no ranking de 13º para a 3ª colocação no mercado.

Levando em consideração que as pesquisas sobre seguro garantia no Brasil ainda está na sua fase inicial, é possível identificar oportunidades maiores para o seguro garantia. Como mencionado no trabalho, uma licitação de Infraestrutura poderá gerar resultado ao longo de 30 anos para o mercado segurador e para a sociedade.

Na mesma linha, os leilões do setor de Energia possuem a sua própria cadeia. A partir de uma licitação, haverá a emissão da garantia de cumprimento e subcontratações para execução do projeto. Ainda, a partir de 2023 haverá a revogação da Lei nº 8.666/93 para a Lei nº 14.133, podendo trazer uma grande mudança na forma verificar o risco pela seguradora, no valor a ser garantido e no acompanhamento da execução do projeto.

REFERÊNCIAS

AALVIM. O seguro garantia como instrumento para enfrentar a crise econômica provocada pela pandemia. Disponível em: <<https://www.aalvim.com.br/post/covid-19-seguro-garantia>>. Acesso em: 17 abr. 2022

ALVARENGA, D. Mapa das privatizações: governo tem 119 projetos anunciados e prevê realizar mais 22 leilões até fim do ano. **Portal G1**. 08 out. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/10/08/mapa-das-privatizacoes-governo-tem-119-projetos-anunciados-e-preve-realizar-mais-22-leiloes-ate-fim-do-ano.ghtml> . Acesso em 07 mai. 2022

BERTRAMELLO, Rafael. **Seguro Garantia Judicial**. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://rafaelbertramello.jusbrasil.com.br/artigos/327250635/seguro-garantia-judicial>. Acesso em: 08 jan. 2022

BRASIL. **Ato Conjunto nº 01/2019 de 16 de outubro de 2019**. Dispõe sobre o uso do seguro garantia judicial e fiança bancária em substituição a depósito recursal e para garantia da execução trabalhista. Disponível em <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/163824>. Acesso em: 08 jan. 2022

BRASIL. **Circular Susep nº 214, de 09 de dezembro de 2002**. Divulga as informações mínimas que deverão estar contidas na apólice, nas condições gerais e nas condições especiais para os contratos de seguro-garantia. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=9896> > acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **Circular Susep nº 232, de 03 junho de 2003**. Divulga as informações mínimas que deverão estar contidas na apólice, nas condições gerais e nas condições especiais para os contratos de seguro-garantia, e dá outras disposições. Disponível em <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=10125> > acesso em: 12 set. 2021.

BRASIL. **Circular Susep nº 477, de 30 de setembro de 2013**. Dispõe sobre o Seguro Garantia, divulga Condições Padronizadas e dá outras providências.

Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-n-477-de-30-de-setembro-de-2013-31065813> > acesso em: 12 set 2021

BRASIL. **Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.** Dispõe sobre o Seguro Garantia. Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/circular-susep-n-662-de-11-de-abril-de-2022-392772088> > acesso em: 12 abr. 2022

BRASIL. Decreto de Lei nº 2.300/1986. **Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86.htm#art90 > acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Decreto de Lei nº 200/1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm > acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Decreto de Lei nº 73/1966. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0073.htm > acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. Decreto de Lei nº 8.883/1994. **Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8883.htm#art1> acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11382.htm > acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm > acesso em: 06 de novembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm > acesso em: 22 abr. 2022.

BRASIL. **Portaria PGFN Nº 1.153, de 13 de agosto de 2009.** Regulamenta o oferecimento e a aceitação de seguro garantia para débitos inscritos em Dívida Ativa da União. Disponível em http://www.normaslegais.com.br/legislacao/portariapgfn1153_2009.htm > acesso em: dia 27 set. 2021.

BRASIL. **Portaria PGFN nº 164, de 05 de março de 2014.** Regulamenta o oferecimento e a aceitação do seguro garantia judicial para execução fiscal e seguro garantia parcelamento administrativo fiscal para débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Disponível em https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/legislacao/portaria-pgfn-n-164_2014.pdf/view > acesso em: dia 20 jan. 2022.

BRASIL. Sistema de Estatística Susep. Disponível em <https://www2.susep.gov.br/menuestatistica/SES/principal.aspx> > acesso em: dia 27 set. 2021.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº1228/2021. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/5/2021. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo*/KEY%253A%2522ACORDAO-COMPLETO-2471595%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

BUELLER, Christian. Ainda existem obras inacabadas para a Copa do Mundo de 2014 em Porto Alegre. **Correio do Povo**, Rio Grande do Sul, 08 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/ainda-existem-obras-inacabadas-para-a-copa-do-mundo-de-2014-em-porto-alegre-1.720073>> Acesso em: 20 fev. 2022

CALCULADORA DO CIDADÃO. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>> Acesso em: 18 abr. 2022

CNI. Conexão Trabalho. TST: É válido seguro garantia judicial para substituir depósito recursal, mesmo que tenha prazo de validade 08 jun 2021. Disponível em: <<https://conexaotrabalho.portaldaindustria.com.br/noticias/detalhe/trabalhista/-geral/tst-e-valido-seguro-garantia-judicial-para-substituir-deposito-recursal-mesmo-que-tenha-prazo-de-validade/#:~:text=Trabalhista%20Geral-,TST%3A%20%C3%89%20v%C3%A1lido%20seguro%20garantia%20judicial%20para%20substituir%20dep%C3%B3sito%20recursal,que%20tenha%20prazo%20de%20validade&text=A%204%C2%AA%20Turma%20do%20Tribunal,judicial%20com%20prazo%20de%20validade>> Acesso em: 12 abr 2022

CNSEG. Glossário do Seguro. Disponível em: <<https://cnseg.org.br/publicacoes/glossario-do-seguro.html>> Acesso em: 20 de janeiro de 2022

Com atraso de sete anos, São José dos Pinhás ganha nova trincheira. **Tribuna PR**, 13 set. 2021 <<https://tribunapr.uol.com.br/noticias/curitiba-regiao/com-atraso-de-sete-anos-sao-jose-dos-pinhas-ganha-nova-trincheira/>> Acesso em: 14 nov. 2021

CONLICITAÇÃO Seguro-garantia cresce com obras da Copa. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://conlicitacao.com.br/noticias/seguro-garantia-cresce-com-obras-da-copa/>. Acesso em: 07 mai. 2022

DOUET Bertrand. Depósito recursal, uma reserva desconhecida das empresas. **Melhor RH**, 2020. Disponível em: <https://melhorrh.com.br/deposito-recursal-uma-reserva-desconhecida-das-empresas/> Acesso em: 13 abr. 2022

ELIAS, J. e FLACH N. Leilão da Cedae tem ágio de até 190% e um bloco sem interessados. **CNN BRASIL**, São Paulo, 30 abr. 2021 <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/servicos-da-cedae-vaio-a-leilao-maior-concessao-de-infraestrutura-do-pais-veja/>> Acesso em: 18 nov. 2021

ESCOLA PAULISTA DE DIREITO (EPD). Disponível em: <https://www.epd.edu.br/blog/diferenca-entre-jurisprudencia-e-precedente/> > Acesso em: 20 mar. 2022

GALIZA, F. Uma análise comparativa do seguro garantia de obras públicas. Funenseg, Estudo sobre seguros, ed. 29, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: http://www.ens.edu.br/arquivos/estudos_ed29_fgaliza_1.pdf > Acesso em: 20 dez. 2021

GOVERNO FEDERAL. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Disponível em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br>> Acesso em: 18 abr. 2022

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Economia. Disponível em <<https://www.gov.br/economia/pt-br>>. Acesso em: 18 abr. 2022

GOVERNO FEDERAL. Ministério da Infraestrutura. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br>> Acesso em: 14 nov. 2021

GOVERNO FEDERAL. Ministério das Telecomunicações. Disponível em: <<https://www.gov.br/mcom/pt-br>> Acesso em: 14 nov. 2021

GOVERNO FEDERAL. Ministério de Minas e Energia. Disponível em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br>> Acesso em: 14 nov. 2021

INSURANCECORP. Susep determina novas regras para o seguro garantia. Disponível em: <https://insurancecorp.com.br/pt/2022/04/12/susep-determina-novas-regras-para-o-seguro-garantia/> . Acesso em: 17 abr 2022

LEVEL GROUP. Instabilidade política no Brasil e o impacto na economia. Disponível em: <https://www.levelgroup.com.br/blog/instabilidade-politica/> Acesso em: 07 mai.

NOOMIS FEBRABAN. Setor de seguros ganha marketplace e novas empresas entram no ramo, 2020. Disponível em: <https://noomis.febraban.org.br/blog/setor-de-seguros-ganha-marketplace-e-novas-empresas-entram-no-ramo> > Acesso em: 07 Mai. 2022

POLETTO e GONÇALVEZ. O seguro-garantia, o desenvolvimento e o risco: uma relação complexa. **Civilistica**, 2020 <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/555/405> acesso em: 14 de novembro de 2021.

Pottencial Seguradora registra crescimento de 1300%, na emissão de apólices do Seguro Garantia Judicial. **JRS Digital**. 23 jun 2020. Disponível em: <<https://jrs.digital/2020/06/23/pottencial-seguradora-registra-crescimento-de-1300-na-emissao-de-apolices-do-seguro-garantia-judicial/>>. Acesso em: 22 mar 2022

PRADO, M. Governo tem desafios para cumprir meta de R\$ 100 bi em concessões em 2021. **CNN BRASIL**, São Paulo, 27 jul. 2021. <https://www.cnnbrasil.com.br/business/governo-so-consequira-cumprir-meta-de-concessoes-de-r-100-bi-se-apressar-agenda/> Acesso em: 14 nov. 2021

RODRIGUES, D. PINTO, P. S. e ROCHA L. Alvos da Lava Jato, 11 construtoras têm queda de 89% em 4 anos. **PODER360**, 07 de julho de 2021. <<https://www.poder360.com.br/lava-jato/alvos-da-lava-jato-11-construtoras-tem-queda-de-89-em-4-anos/>> acesso em: 18 nov. 2021

Saiba o que muda após a nova regulamentação do marco legal do saneamento. **Portal G1**, 17 jun 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/especial-publicitario/krona/krona/noticia/2021/06/17/saiba-o-que-muda-apos-a-nova-regulamentacao-do-marco-legal-do-saneamento.ghtml> . Acesso em: 22 fev 2022

Seguro garantia judicial e um fôlego para o caixa das empresas. **Austral Seguradora**. Disponível em: <https://australseguradora.com/seguro-garantia-judicial-e-um-folego-para-o-caixa-das-empresas/> Acesso em: 18 abr 2022

Seguro Garantia. **Genebra Seguros**. Disponível em: <https://www.genebraseguros.com.br/category/garantia/> Acesso em: 14 nov 2021

YANO, Célio. Governo prevê mais R\$ 165,5 bilhões em investimentos em infraestrutura em 2022. **Gazeta do Povo**, 2021. 22 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/governo-preve-mais-r-1655-bilhoes-em-investimentos-em-infraestrutura-em-2022/> > Acesso em: 20 Fev. 2022

ANEXO 1 – GARANTIA DE LICITANTE

A SEGURADORA [inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora] através desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CNPJ 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco 65, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ, as obrigações do TOMADOR, [inserir a denominação social da(s) licitante(s)], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da licitante], até o valor de R\$ [inserir o valor por extenso], na modalidade e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Edital)

Modalidade ¹⁰	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ [inserir o Valor Nominal]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 17ª Rodada de Licitações.

O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais e Especiais conforme Circulares Susep n.º 477/2013 e Condições Particulares;

¹⁰ Não alterar este campo. A modalidade "Licitante" deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

- Documento II– Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III– Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão
- Edital De Licitações para Outorga de Contratos de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural – 17^a Rodada de Licitações.

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular da Susep n.º 477/2013.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

[inserir o local de impressão], [inserir o dia de emissão] de [inserir o mês de emissão] de [inserir o ano de emissão].

(ASSINATURA)

([inserir a denominação social da seguradora])

Documento I
CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

Esta apólice rege-se nas Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice regem-se pelos termos constantes na Circular Susep nº 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao SEGURADO, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo TOMADOR, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada SEGURADO.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a SEGURADORA constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR perante o SEGURADO, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do TOMADOR cobertas pelo seguro.

2.17. TOMADOR: devedor das obrigações por ele assumidas perante o SEGURADO.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de

seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A SEGURADORA fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a SEGURADORA indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a SEGURADORA comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da SEGURADORA, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a SEGURADORA, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O TOMADOR é responsável pelo pagamento do prêmio à SEGURADORA por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o TOMADOR não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo TOMADOR, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a SEGURADORA recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao TOMADOR, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade SEGURADORA encaminhará o documento de cobrança diretamente ao TOMADOR ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá

acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A SEGURADORA descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a SEGURADORA conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao SEGURADO, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal serão utilizados na

amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do TOMADOR no contrato principal, o SEGURADO obriga-se a devolver à SEGURADORA qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O SEGURADO perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem prévia anuência da SEGURADORA;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo SEGURADO ou devolução da apólice;

II – quando o SEGURADO e a SEGURADORA assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao SEGURADO atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do SEGURADO ou da SEGURADORA e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade SEGURADORA, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do SEGURADO, a sociedade SEGURADORA reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo SEGURADO por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o SEGURADO estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade SEGURADORA por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade SEGURADORA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 17ª Rodada de Licitações.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto na seção 5.2 do Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 17ª Rodada de Licitações.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará a seguradora do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 17ª Rodada de Licitações, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante ao SEGURADO a indenização pelo descumprimento do TOMADOR em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente à área arrematada relativa ao Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 17ª Rodada de Licitações, conforme Lei nº 9.478/97.

2. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações para a Outorga do Contrato de Concessão para Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural da 17ª Rodada de Licitações, principalmente, as hipóteses de execução da Garantia de Oferta disposta na seção 5.5 do referido edital.

3. Em complemento às disposições do item 4 das Condições Especiais, subitem 4.1.1, letra b, fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.

4. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término para 60 (sessenta) dias após o final da data prevista para assinatura do contrato de concessão, objeto desta apólice, conforme período de vigência definido na seção 5.2 (validade das garantias de oferta) do edital.

5. Além das hipóteses previstas no item 14 das Condições Gerais desta apólice, esta apólice também se extinguirá na ocorrência de qualquer dos fatos listados na seção 5.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital, e se dará por meio do envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV (Modelo de Comprovante de Exoneração).

6. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter a SEGURADORA informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

7. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

8. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

9. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

10. O valor desta apólice poderá ser reduzido, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II (Modelo de Comprovante de Redução) firmado pelo SEGURADO.

11. Fica entendido e acordado que quaisquer prorrogações no prazo de vigência da apólice poderão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA por meio de Endosso.

12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice (Modelo de Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir a denominação social da resseguradora], concedida através do Processo N.º [inserir o número do processo].

14. Em complemento às Cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

16. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) Se para a SEGURADORA:
[inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

ii) Se para o SEGURADO:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Promoção de Licitações – SPL
Avenida Rio Branco 65, 18º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ

(iii) Se para o TOMADOR:

[inserir a denominação social da licitante tomadora]
[inserir o endereço da licitante tomadora]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

_____ (ASSINATURA) _____
([inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora])
Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*
Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*